

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUPINIKIM DA ALDEIA
IRAJÁ (AITUPAIRA) - ARACRUZ/ES**

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Associação Indígena Tupinikim da Aldeia Irajá - AITUPAIRA, constituída em 22 de maio de 2012, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter educacional, cultural, artístico, ambiental, esportivo, assistencial e de cidadania, de natureza apartidária, com sede e foro no município de Aracruz-ES, na da Aldeia de Irajá, s/n.º, zona rural, Aracruz-ES, CEP: 29.199-899, que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS

ARTIGO 3º - A Associação possui os seguintes objetivos:

I - Representar e defender jurídica e administrativamente os direitos e os interesses, coletivos e individuais dos moradores da Aldeia de Irajá;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Mª F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglieri
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terzi, 253
CEP: 29.194 - 000

Caroline L. P. Santos

Katiele Cyndia Teixeira

Bruno K. Aguiar





II – Apoiar as instituições políticas da Aldeia indígena Irajá em Aracruz/ES quando solicitado;

III - Apoiar e promover a gestão e o desenvolvimento das organizações representativas dos Povos indígenas que habitam na Aldeia de Irajá em Aracruz/ES;

IV - Promover o intercâmbio e a união entre as aldeias das Indígenas de Aracruz/ES;

V - Planejar, elaborar e executar planos, programas e projetos para o desenvolvimento sustentável, social, ambiental, político e econômico dos povos indígenas na Aldeia de Irajá em Aracruz/ES;

VI - Apoiar, promover e estabelecer convênios e/ou parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e/ou internacionais, para o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas na Aldeia Irajá em Aracruz/ES;

VII - Participar de intercâmbio entre ONG's à nível Estadual, Nacional e Internacional que tenham interesses e compromissos com a luta e causa dos povos indígenas;

VIII - Buscar, criar e manter meios para a autogestão econômica sustentável da AITUPAIRA;



ARTIGO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavagliari
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Jânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terzi, 253
CEP: 29.194-062

IX - Fomentar, participar, elaborar e executar políticas públicas federais, estaduais e municipais que envolvam, direta ou indiretamente, os povos indígenas de Irajá em Aracruz/ES;

X - Promover a união e a luta solidária dos povos indígenas para a defesa e garantia dos direitos à terra tradicional;

XI - Promover o indigenismo na sociedade brasileira de forma a reduzir o desconhecimento, e o consequente preconceito, étnico-racial, para a inserção e valorização da história, cultura e cosmovisão dos povos indígenas;

XII - Ser referência no etnodesenvolvimento e na defesa dos direitos dos Povos indígena do Estado do Espírito Santo;

XIII - Criar e gerir fundos econômicos solidários para o etnodesenvolvimento e a sustentabilidade da comunidade da Aldeia de Irajá em Aracruz/ES;

XIV - Promover e incentivar a criação de núcleos de produção cooperativas visando a auto-organização e o fortalecimento dos setores produtivos da Aldeia de Irajá em Aracruz/ES;

XV - Incentivar e fortalecer a agricultura familiar, priorizando iniciativas agroecológicas, tradicionais indígenas, orgânicas e técnicas sustentáveis de produção;

Katiele Cyrodo Givina
Landine P. L. Santos

Ismael Siqueira

Kécia Belonense Soares

M.

XVI - Promover, incentivar e desenvolver o agroturismo, o etnoturismo e o ecoturismo na Aldeia de Irajá em Aracruz/ES;

XVII - Zelar, proteger e recuperar os recursos naturais na Aldeia de Irajá em Aracruz/ES;

XVIII - Estimular e promover a certificação da produção e dos serviços na Aldeia de Irajá em Aracruz/ES;

XIX - Assessorar os associados produtores, extrativistas, comerciantes e prestadores de serviço no desenvolvimento de negócios sustentáveis;

XX - Promover redes de trocas e comercialização dos produtos e serviços na Aldeia de Irajá em Aracruz/ES;

XXI - Estimular e promover a qualificação e formação profissional dentro da Aldeia de Irajá em Aracruz/ES;

XXII - Elaborar, estimular e promover estudos, pesquisas, organização e registro de informações da organização social e política, do cotidiano, dos costumes e saberes tradicionais, da culinária, da história, da cultura, da literatura, da arte, do meio ambiente, da produção e extrativismo e da educação dos povos indígenas;

XXIII - Criar e manter mídias e canais de divulgação de produtos e serviços na Aldeia de Irajá em Aracruz/ES;



Caroline C. Santos
Kaiane Cyrodo Silva

Kezia Bolonere Paiva

XXIV - Criar e manter mídias sociais informativas para divulgação da organização social e política, do cotidiano, dos costumes e saberes tradicionais, da culinária, da história, da cultura, da literatura, da arte, do meio ambiente, da produção, do extrativismo, dos serviços e da educação dos povos indígenas;

XXV - Promover a guarda e resgate material e imaterial do acervo histórico e cultural envolvendo os povos indígenas da Aldeia Irajá, Aracruz/ES;

XXVI- Promover atos e eventos culturais, esportivos e de produção indígena.

XXVII - Acompanhar a correta aplicação dos recursos públicos, especialmente nas áreas de saúde e educação, dentro da Aldeia de Irajá em Aracruz/ES;

XXVIII - Elaborar, estimular e promover estudos, pesquisas, organização e registro de informações da organização social e política, do cotidiano, dos costumes e saberes tradicionais, da culinária, da história, da cultura, da literatura, da arte, do meio ambiente, da produção e extrativismo e da educação dos povos indígenas;

XXIX - Estimular e promover a valorização dos anciãos e dos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas;

Katiele Guedes Givina
Caroline P. L. Santos

Escrevente

XXX - Elaborar projetos que promovam os cinco "R", sendo eles: reduzir, reutilizar, reciclar, recusar, repensar, trabalhando o consumo e reaproveitamento consciente, e de forma social, através de:

- a) Recuperação de materiais descartados obtidos pela separação e classificação de materiais com uso de esteiras ou outros meios de separação;
- b) Separação e transformação de sucatas e resíduos em matérias primas secundárias, mediante compactação, tratamentos, dentre outras formas de reciclagem.

Parágrafo Único: A associação tem como atividade principal a defesa de direitos sociais, além das seguintes atividades secundárias:

- I.** Educação profissional de nível técnico;
- II.** Treinamento em informática;
- III.** Promoção a educação e ensino de esportes;
- IV.** Ensino de música de produção musical;
- V.** Ensino de arte e cultura (esporte);
- VI.** Ensino de idiomas;
- VII.** Promoção de turismo local.
- VIII.** Recuperação de materiais diversos.
- IX.** Promoção de diversas oficinas na área de artesanato, com o uso de materiais como: barro, cerâmica, bambu, dentre outros encontrados na natureza ou não, que possibilitem a criação de artesanato sustentável, e de interesse da instituição;

X. Construção biossustentável, através do uso do bambu e fontes naturais;

ARTIGO 4º: A fim de cumprir suas finalidades e objetivos, a AITUPAIRA se organizará em diretorias, quanto se fizerem necessários, inclusive mantendo escritórios em locais diversos da sede, os quais se regerão pelo Regimento Interno, podendo, dentre outras atividades, planejar, aprovar em assembleia geral, e publicar, planos, programas e projetos para cada objetivo elencado no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro: Para consecução do caput desse artigo a AITUPAIRA criará e gerenciará meios de divulgação e comunicação permanentes, de forma a dar transparência e informação livre e prévia a comunidade indígena e seus associados.

Parágrafo Segundo: Os associados terão pleno exercício dos direitos conferidos pela LGPD, podendo, a qualquer momento, solicitar acesso, retificação, exclusão ou informações adicionais sobre o tratamento de seus dados pessoais.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ARTIGO 5º: O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir



M.

Karoline Cyndee Lima Dandine

Ismael Soares

sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

Parágrafo segundo. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

Parágrafo terceiro. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 6º: Constituem receitas da Associação:

I - As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II - As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^{te} F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglieri
Escrevente
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Flori Terceira, 253
CEP: 29.194-062

estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV – Os recursos provenientes da produção de materiais promocionais com visibilidade institucional da AITUPAIRA, visando a seu auto sustentabilidade econômica e financeira, bem como prestação de serviços na seara dos objetivos elencados no presente estatuto;

V - Recebimentos de royalties e direitos autorais;

VI - Contratos de produção e comercialização de bens e ou serviços desenvolvidos solidariamente pelos associados da AITUPAIRA e em suas oficinas e projetos, obedecendo à consecução de suas finalidades estatutárias;

VII - operação de cantina, realização de bazares beneficentes e organização de eventos beneficentes;

VIII - Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

IX - As receitas operacionais e patrimoniais;

X – As receitas provenientes de renúncia fiscal.

ARTIGO 7º: A prestação de contas da AITUPAIRA observará:

Rodovia Primo Bitti, SNº - Aldeia Irajá – Aracruz/ES CEP: 29.192-970 CNPJ:
15.829.241/0001-15

E-mail: associacaoaitupaira@gmail.com

Kátia Bolonese Soares

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da AITUPAIRA, incluindo as certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal e junto ao INSS e ao FGTS colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando necessário e exigido por lei, da aplicação dos eventuais recursos objetos do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo único do artigo 70 da Constituição federal.

ARTIGO 8º: A prestação anual de contas da Associação deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

I - Balanço Patrimonial;

II - Demonstrativos de resultados;

III - Demonstração das mutações do patrimônio líquido;

IV - Demonstração dos Fluxos de Caixa;

V - Notas Explicativas.



Emenda

Kesia Belonese Soares

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS.

ARTIGO 9º: São considerados associados da AITUPAIRA todos os membros da comunidade indígena, que estejam morando na Aldeia Irajá ou engajados na defesa dela, e os que posteriormente solicitarem, por escrito, a vontade de se associarem, e forem aceitos Assembleia Geral, dividindo-se nas seguintes categorias:

I- Associados fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;

II- Associados efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Assembleia Geral;

III- Associados beneméritos: os que de uma maneira ou outra contribuam moralmente ou economicamente para o engrandecimento, crescimento e criação da AITUPAIRA;

IV- Associados não indígenas e aldeados por aceitação.

ARTIGO 10: São requisitos para associar-se:

I - Ser maior de 16 (dezesseis) anos.

II - Comprovar ser indígena e residir na Aldeia de Irajá por um período mínimo de 02 (dois) anos e para o não indígena ser aldeado e residir por um período de 02 (dois) anos na Aldeia Irajá, além de ser aceito na comunidade indígena e aprovado em Assembleia Geral;

III - Não haver sido autor, cúmplice ou encobrir fato declarado em delito penal ou contra a comunidade indígena com trânsito em julgado;



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^a F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavallieri
Escrivente
Roberto Rivelino de Barros
Escrivente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrivente
Rua Flori Terzi, 253
CEP: 29.194 - 062

IV - Assinar ficha de adesão;

V - Conhecer e concordar com o estatuto e regimento interno da associação.

ARTIGO 11: São direitos e deveres dos associados:

I- Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

II- Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria.

III- Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV- Convocar a Assembleia Geral, nos termos previstos no presente Estatuto;

V- Votar e ser votado para os cargos eletivos, exceto os associados não indígenas por aceitação, que não poderão se candidatar para os cargos eletivos;

VI – Auxiliar a associação na consecução dos objetivos da AITUPAIRA;

VII – Levar ao conhecimento da Assembleia Geral eventuais irregularidades cometidas pelos associados, com apresentação de provas robustas das irregularidades.

Parágrafo único. Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

Kátia Belonze Assunção

Kátia Belonze Assunção

ARTIGO 12: Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

ARTIGO 13: As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 14: Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação, bem como a ausência de Prestação de Contas ou sua rejeição, quando seu cargo ou função obrigue a prestá-las.

Parágrafo primeiro. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Parágrafo segundo. O associado que incorrer nas faltas graves previstas no caput deste artigo ficará inelegível por um período de 8 (oito) anos, não podendo ocupar os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavaglieri
Escrivente
Roberto Rivelino de Barros
Escrivente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrivente
Rua Flori Terceiro, 253
CEP: 29.194-062

ARTIGO 15: Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

ARTIGO 16: Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa e contraditório.

ARTIGO 17: O associado não responde direta ou indiretamente pelas obrigações contraídas isoladamente pela Associação resultantes de atos de gestão praticados em seu próprio interesse e em razão dos seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DA ELEIÇÃO.

ARTIGO 18: São órgãos administrativos da associação:

- I - A Assembleia Geral.
- II - A Diretoria Executiva.
- III – O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 19: A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Kenia Bolonese Soares

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Caroline L. Santos

Katiele Gregório Lima

Isaura Gregório



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida Mª F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavallieri
Escrivente
Roberto Rivelino de Barros
Escrivente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrivente
Rua Flori Terzi, 253
CEP: 29.194 - 062

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO 20: Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e dar posse, através de voto direto e secreto da maioria dos associados presentes, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III - Decidir pelo voto da maioria dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, sobre a fusão, a transformação ou a dissolução da associação e a destinação de seu patrimônio;
- IV - Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- V - Destituir pelo voto da maioria dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros;
- VI - Avaliar a exclusão de qualquer de seus associados, nos casos previstos no presente Estatuto;
- VII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

Caroline

Karoline Luzardo Guina

Ismael Guinara

Krisia Belonere Soares

M. L.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida Mª F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavagliolo
Escrivente
Roberto Rivelino de Barros
Escrivente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrivente
Rua Flori Terceiro, 253
CEP: 29.194 - 062

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

ARTIGO 21: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á cada 04 (quatro anos) para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, por convocação do Presidente, e anualmente para:

- I - Aprovação do Relatório de Atividades submetido pela Diretoria Executiva.
- II - Aprovação das contas do exercício anterior apresentadas pela Diretoria Executiva;
- III - Apreciar e aprovar ou rejeitar parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por decisão da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 dos associados, que encontrem em pleno gozo de seus direitos, indicando-se em cada caso os motivos da convocação.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados e em segunda convocação, após meia hora, exigindo-se a presença de, no mínimo, 1/5 dos associados.

ARTIGO 22: A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

Késia Belanere Soares

(Handwritten signature in a circle)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

- I- Pelo Presidente da Associação;
- II- Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III- Pela Diretoria;
- IV- Pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 23: A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital publicado na sede da Associação e através das redes sociais, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

ARTIGO 24: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, ou seu substituto legal e secretariada pelo Secretário Geral. Assim constituída a Mesa instalada a assembleia, prosseguirá a reunião até a solução final da matéria que tiver sido convocada.

ARTIGO 25: O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- Alteração do estatuto;
- II- Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- Extinção da Associação.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA.

ARTIGO 26: A Diretoria Executiva será constituída de 5 (cinco) membros, que residam há mais de 15 (quinze) anos na Aldeia Irajá, eleitos em

Assembleia Geral, por voto direto e secreto, com mandato de 4 (quatro) anos permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro. Os cargos da Diretoria Executiva não poderão ser ocupados pelos Associados Não Indígenas por aceitação.

Parágrafo segundo. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

ARTIGO 27: A Diretoria Executiva será composta de:

- I – Presidente.
- II – Vice-Presidente.
- III - Secretário Geral.
- IV - Primeiro tesoureiro.
- V - Segundo tesoureiro.

ARTIGO 28: Cabe à Diretoria Executiva:

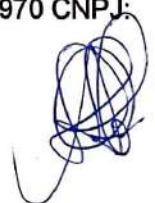
- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- elaborar os regimentos internos;
- IV- contratar e demitir funcionários.

Kariele Gregório Pinheiro

Caroline L.L. Santos



Kécia Bolonha Soares



Ismael Soares

ARTIGO 29: A Diretoria Executiva reunir-se-á à convocação do Presidente, lavrando-se de cada reunião a competente ata, no livro de "Ata de Reuniões da Diretoria Executiva".

ARTIGO 30: Os Diretores poderão ser remunerados em até 02 (dois) salários mínimos, de acordo com política interna de cargos e salários, desde que respeitados os limites estabelecidos por lei e os valores praticados no mercado.

ARTIGO 31: Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I- Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV- Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.
- V - Estabelecer e manter relações oficiais com os poderes públicos, bem como associações congêneres e entidades privadas, firmar ajustes com contratos, acordos ou convênios de interesse da Associação.
- VI - Autorizar, juntamente com o Secretário Geral a organização e a realização de encontros, seminários, convenções e congressos de interesse da Associação.
- VII - Autorizar a organização de concursos, competições, festividades e solenidades a serem patrocinadas pela Associação.
- VIII - Administrar o patrimônio da Associação, na forma estabelecida por lei e neste Estatuto.

Katiele Aguiar Grixina

Caroline L. L. Santos







Bruno Siqueira

IX - Assinar com o Secretário Geral as correspondências expedidas, documentos, contratos, convênios e demais papéis administrativos;

X - Assinar com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, títulos cambiais e demais atos que impliquem em responsabilidades e obrigação para Associação ou que exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive, os que envolvam operações de natureza comercial ou bancária.

XI - Praticar os demais atos inerentes ao seu cargo.

ARTIGO 32: Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências eventuais ou em caso de renúncia, e auxiliá-lo nas suas tarefas.

ARTIGO 33: Compete ao Secretário Geral:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, coordenar os serviços, supervisionar a administração e executar as tarefas que forem de sua atribuição e assinar com o Presidente correspondência da Associação e demais atos e papéis administrativos.

II - Cuidar da guarda de arquivos de correspondência e redigir as atas de reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais.

ARTIGO 34: Compete ao Primeiro Tesoureiro a direção dos serviços contábeis e fiscais, a guarda de bens, valores e livros da Associação sob a sua responsabilidade e assinar com o presidente os documentos e papéis referidos no inciso X do artigo 31.

Katiele Augusto Pereira

Caroline L. L. Santos







Resumo da reunião

ARTIGO 35: Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e ausências eventuais ou em caso de renúncia e com ele colaborar no desempenho de suas funções.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL.

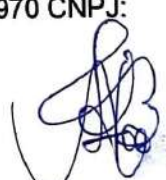
ARTIGO 36: O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros, com mandato de 4 anos, será eleito juntamente com a Diretoria Executiva.

ARTIGO 37: São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III- comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
- IV- opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) o balancete semestral;
 - c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
 - d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembleia Geral;

Caroline P. L. Santos

Kassia Aguiar Guina



Associação Indígena Tupinikim

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

SEÇÃO IV - DA ELEIÇÃO.

ARTIGO 38: A Assembleia Geral para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada a cada 04 (quatro) anos na sede da Associação em outros pontos decididos pela Diretoria Executiva, dispostos previamente no edital de convocação, com intuito de facilitar a participação dos Associados.

Parágrafo único: A Assembleia Geral da eleição será convocada pelo Presidente da Associação com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da sua realização.

ARTIGO 39: O edital de convocação para a eleição será afixado na sede da Associação ou em grupos em aplicativos de mensagens ou em pontos de grande fluxo de pessoas dentro da Aldeia Irajá.

Parágrafo único: No edital da convocação constará:

- A – Data da eleição;
- B - Local onde serão instaladas as Mesas Eleitorais;
- C - Horário do início e do encerramento da votação;
- D - E outras indicações ou normas complementares que porventura se façam necessárias, dependendo também do tipo de eleição escolhida.

Caroline L. P. Santos

Katiele Aguiar Pinheiro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Caroline L. P. Santos

ARTIGO 40: A comissão eleitoral que conduzirá o pleito deverá ser escolhida na reunião realizada com a comunidade que antecede a publicação do edital.

Parágrafo primeiro: A comissão eleitoral deve ser composta por três associados com ilibada conduta moral.

Parágrafo segundo: Os membros da comissão eleitoral não poderão concorrer aos cargos eletivos.

Parágrafo terceiro: A comissão eleitoral definirá em regramento próprio informações complementares e documentos que deverão ser apresentados pelas chapas.

Parágrafo quarto: A comissão eleitoral terá 1 (um) presidente e 1 (um) relator e 1 (um) membro necessários para seu funcionamento.

ARTIGO 41: As chapas deverão apresentar à comissão eleitoral o formulário de inscrição com toda a documentação necessária, em prazo não inferior à 20 (vinte) dias anteriores à eleição, sob pena de indeferimento.

ARTIGO 42: A cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, não poderá conter emendas, rasuras ou entrelinhas, ou qualquer anotação, declaração ou sinal de violação, sob pena de anulação do voto.

Caroline L. P. Santos

Katiele Augusto Guina





Brumfiquini

ARTIGO 43: A cédula única será entregue pelo Secretário da Mesa ao associado, que se identificará e assinará competente Folha de Presença que deverá ser rubricada por todos os componentes da Mesa.

ARTIGO 44: A votação será secreta, devendo o associado, em cabina reservada, assinar na Cédula Única, no lugar indicado, a chapa de sua preferência e dirigindo-se à mesa, depositar em urna própria o seu voto, sob as vistas do Presidente da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 45: Cada chapa inscrita e deferida, poderá até 5 (cinco) dias antes da data fixada para eleição, indicar 02 (dois) associados para, na qualidade de fiscais, funcionar de forma alternada junto à Mesa Eleitoral.

Parágrafo único: A atuação dos fiscais de que se trata este artigo, poderá ser desenvolvida mediante identificação e apresentação das credenciais expedidas pelo presidente da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 46: A votação, desde o início, terá andamento sem interrupção, procedendo-se imediatamente após o encerramento, a apuração dos votos, lavrando-se em seguida, a competente Ata, a qual, assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, Mesários e Fiscais, deverá consignar os incidentes porventura verificados.

ARTIGO 47: Encerrado o processo eleitoral e proclamados os resultados pela Comissão Eleitoral, os eleitos reunir-se-ão no primeiro dia útil

Caroline C. L. Santos

Karoline Arguedo Pereira





Associação Indígena Tupinikim

subsequente em sessão preliminar, no qual será fixada a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

ARTIGO 48: A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

ARTIGO 49: A AITUPAIRA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos associados e beneficiários, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a instituição deverá:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da DIRETORIA;

II - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Caroline L. P. Santos

Karoline Cristina Pereira



III - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito associado e ou beneficiário.

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, associados, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, associados, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da instituição assinarão Acordo de Confidencialidade, devendo manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não os utilizando para outros fins, com exceção da execução das finalidades da instituição.

V - Que treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

VI - Que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do associado/beneficiário, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

ARTIGO 50: O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 51: A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Landine D. P.
Katiele Aguiar D. Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Brumf. Soares

ARTIGO 52: A AITUPAIRA declara experiência prévia e efetiva, capacidade técnica e operacional como pilares fundamentais para a celebração e manutenção de parcerias com o Poder Público, bem como, instalações, condições materiais, capacidade operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos, bem como o cumprimento de metas estabelecidas previamente pelas parcerias, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

ARTIGO 53: Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou através de contrato de prestação de serviço, quando se tratarem de pessoa jurídica, com exceção dos dirigentes cuja remuneração não será configurada como vínculo empregatício.

ARTIGO 54: Considera-se serviço voluntário, atividade não remunerada, prestada por pessoa física a associação que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo Primeiro: O serviço voluntário será admitido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a AITUPAIRA e aquele que demonstrar interesse e exercer o voluntariado, devendo constar no Termo o objeto e as condições de seu exercício.







Caroline L. d. Santos

Katiele Aguiar Pinna

Bruneo Siqueira

Parágrafo Segundo: O serviço voluntário eventualmente prestado à AITUPAIRA não gera vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

ARTIGO 55: A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, será destinado à entidade de fins não econômicos do território indígena de Aracruz/ES, preferencialmente da Aldeia Irajá.

ARTIGO 56: No desenvolvimento de suas atividades, a AITUPAIRA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e de eficiência, e não fará qualquer distinção de política partidária, nacionalidade, condições físicas e econômicas, credo, cor, sexo, orientação sexual, idade, ideologia, raça e etnia.

Artigo 57: O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral e o componente registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Aracruz/ES, 28 de junho de 2024.

Cartório do 3º Ofício
Tabelionato de Notas
da Comarca de Aracruz-ES



Bruno Joaquim Siqueira
BRUNO JOAQUIM SIQUEIRA
Presidente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida Mª F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavagliari
Escrivente
Roberto Rivelino de Barros
Escrivente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrivente
Rua Flori Terzi, 253
CEP: 29.194 - 062

Cartório do 3º Ofício
Tabelionato de Notas
da Comarca de Aracruz-ES

Edirlei Loureiro Vicente Gonçalves
EDIRLEI LOUREIRO VICENTE GONÇALVES
Vice-presidente

Caroline da Conceição Cabidelli dos Santos
CAROLINE DA CONCEIÇÃO CABIDELLI DOS SANTOS
Primeira Secretária

Kesia Bolonese Soares
KESIA BOLONESE SOARES
Segunda Secretária

Alexandra da Conceição Cabidelli Loureiro Vicente
ALEXANDRA DA CONCEIÇÃO CABIDELLI
Primeira Tesoureira

Katiele Azeredo Vieira
KATIELE AZEREDO VIEIRA
Segunda Tesoureira

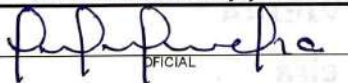
W:
DR. PAULO VITOR DUARTE BROETTO
OAB/ES 34.688

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE ARACRUZ
Café Maria Guisso Cabidelli - Tabelante
Ondine Souza Guisso - Substituta
Rafael de Sá da Silva - Tabelante
CAROLINE DA CONCEIÇÃO CABIDELLI DOS SANTOS
ARACRUZ-ES, 19 de junho de 2024, 16:00h
Em presença de
Márcio Domingos Oliveira Lopes - Escrivente
Selo Digital: 023879-P1172401-07991
CEP: 29.194 - 062
E-mail: aracruz3ooficio@nab.com

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ARACRUZ (ES)
RUBENS PIMENTEL FILHO - TITULAR
Rua Fyori Terci, 253, Centro - Tel.: (27) 3256-2237
PROT. Nº. 18728 = DATA DO REGISTRO: 13/08/2024
ATOS PRATICADOS: Livro A3 Averbação do Registro Nº794
PROCESSAMENTO: 1 = R\$10,11 - DIGITALIZAÇÕES: 1 = R\$10,11

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO		
023010.CVZ2202.03971		
EMOL (Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX) =	R\$	175,80
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	R\$	17,58
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	R\$	8,78
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	R\$	8,78
FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES nº 678/02)=	R\$	0,00
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	R\$	8,78
ISS	R\$	8,78
TOTAL=	R\$	228,51

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


OFICIAL

Cartório do 1º Ofício de Aracruz - ES
Rubens Pimentel Filho
Titular
Rita de Cássia Neves Cavaglieri
Substituta
Roberto Rivelino de Barros
Escrevente
Tânia Mara Pimentel Rocha
Escrevente
Rua Fyori Terci, nº 253
CEP: 29.194-062